DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1471/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16934/2012
PROTOCOLO	: 1263109
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	: CLAUDIOMES NUNES DE OLIVEIRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.058,80

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª E 3ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADTIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 059/2012 (peça 3), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2012, estando sob análise à formalização contratual, sua execução financeira e o termo aditivo, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE PARANAÍBA/MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº 338.517.941-68, e o Senhor **CLAUDIOMIDES NUNES DE OLIVEIRA,** CNPF nº 110.121.291-87, como Contratado, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II e III, § 4º, II, e 122, III, "a" e "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural da rede pública, bem como a mão de obra necessária a execução – motoristas, de forma contínua, de acordo com as disposições constantes no edital, com o contrato no valor de R$ 77.058,80 (setenta e sete mil, cinquenta e oito reais e oitenta centavos) e seu prazo de vigência será até 31/12/2012, contados da data de sua assinatura.

A Nota de Empenho nº 899/2012, foi juntada aos autos à peça 4, no valor de R$ 77.058,80 (setenta e sete mil, cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 20/2/2012 (peça 10) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 29/2/2012 (peça 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular nº 1547/2013, proferida nos autos do Processo TC/MS – 17560/2012, publicada no DOE/TC/MS nº 831/2014, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2012, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–12041/2014 (peça 25), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 059/2012, da formalização do Termo Aditivo nº 001/2012, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 059/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, c/c o artigo 122, III, "a" e "b", IV "a", ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC-12337/2014 (peça 26), opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do termo aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, aplicação de multa em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 170, §1º, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização, do termo aditivo nº 001/2012 e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 059/2012.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O contrato respeitou os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto

firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 10/12/2012, o Termo Aditivo nº 001/2012 ao Contrato Administrativo nº 059/2012 (peça 14) tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 1 (um) mês, com seu término previsto para 31/1/2013. Conjuntamente, foi apresentada justificativa a prorrogação do contrato (peça 14-pág. 6), com autorização do ordenador de despesas (peça 14-pág. 8), e instruída com o parecer jurídico (peça 22-pág. 7-8), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 001/2012 ao presente contrato em 25/1/2013 (peça 14), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, da mesma forma a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 19/2/2013 (peça 14-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 12-pág. 7 e 84, no valor de R$ 73.354,04), Anulação de Empenho (peça 12-pág. 79, no valor de R$ 8.984,78), Ordens de Pagamento (peça 12-pág. 8, 16, 23, 30, 37, 44, 52, 58, 65, 71 e 80, no valor de R$ 73.354,04), Notas Fiscais (peça 17-pág. 25-36, no valor de R$ 73.354,05 (setenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:
Valor Contratual Inicial - R$ 77.058,80
Termo Aditivo – R$ 7.705,88
Valor Contratual Final – R$ 84.764,68
Notas de Empenho - R$ 82.338,83
Anulação de Nota de Empenho – R$ 8.984,78
Saldo das Notas de Empenho – R$ 73.354,05
Ordens de Pagamento + Retenções - R$ 73.354,05
Notas Fiscais - R$ 73.354,05

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que também ocasionou um equívoco estritamente formal, como já destacado nos documentos correspondentes a formalização contratual, mas que da mesma forma não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (execução financeira), portanto, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo, e tão pouco multa ao responsável.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 059/2012, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE PARANAÍBA/MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº 338.517.941-68, e o Senhor **CLAUDIOMIDES NUNES DE OLIVEIRA,** CNPF nº 110.121.291-87, como Contratado;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Termo Aditivo nº 001/2012 ao Contrato Administrativo nº 059/2012, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE PARANAÍBA/MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº 338.517.941-68, e o Senhor **CLAUDIOMIDES NUNES DE OLIVEIRA,** CNPF nº 110.121.291-87, como Contratado;

3 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 059/2012, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE PARANAÍBA/MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº 338.517.941-68, e o Senhor **CLAUDIOMIDES NUNES DE OLIVEIRA,** CNPF nº 110.121.291-87, como Contratado;

4 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator